



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TAXI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TAXI).

Art. 2º Todos os veículos de aluguel (TÁXI) deverão ser equipados com cabine de segurança blindada.

Art. 3º A cabine de segurança consistirá em um compartimento blindado, destinado a separar e isolar o motorista do contato direto com os demais passageiros.

Art. 4º A aquisição e instalação da cabine de segurança, será financiada por instituições de crédito oficial em condições similares ao financiamento de veículos novos, através de financiamento pessoal ou por meio de cooperativas e associações.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício, bem como os prazos para a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar projeto de lei proposto em 1999.

A onda crescente de assaltos aos veiculos de aluguel (táxi), tornou-se um gravame a mais insculpido no deficitário sistema de segurança pública de nosso pais. É uma questão gravíssima, que se insere no contexto contemporâneo de violência e que necessita de uma resposta rápida e eficaz.

Temos acompanhado que muitos taxistas têm a vida ceifada por não possuírem nenhum equipamento de proteção capaz de defendê-los da torpeza de inescrupulosos bandidos.

A obrigatoriedade da cabine de segurança é uma medida modesta em relação às vidas que se perdem pela absoluta impossibilidade de reação dos motoristas, quando são vítimas de assalto. Nos casos de morte, as consequências são desastrosas para a família, que além de perder um ente querido, perde também a fonte de renda e sustento. Já o taxista, convive diariamente com a instabilidade emocional, resultando do medo e da incerteza que lhe ocorre a entrada de cada passageiro.

Em que pese esta situação aflitiva, nenhuma medida concreta foi adotada para dar um basta a este problema. Visa, portanto, o Projeto de lei dar maior segurança a essa classe de profissionais, garantindo-lhe o respeito a sua vida e de seu patrimônio.

Convencido de que a presente iniciativa representa um conveniente aperfeiçoamento em matéria de segurança, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF